



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54.944/2017 – PMM.

MODALIDADE: Credenciamento/Inexigibilidade nº 08/2017– CPL/FMS.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde – SMS/FMS/PMM.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para execução dos serviços contínuos especializados em oftalmologia para atender a necessidades aos usuários do SUS e da Secretaria de Saúde do Município de Marabá.

RECURSOS: Recursos do SUS e Erário Municipal.

PARECER Nº 802/2018 – CONGEM/GAB

REF: 2º Termo Aditivo aos Contratos de Serviços Continuados nº 120/2017, 121/2017 e 122/2017

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos em epígrafe em 22/11/2018, para fins de análise e parecer referente ao **2º Termo Aditivo de Prazo e Valor aos Contratos de Credenciamento nº 120/2017, 121/2017 e 122/2017 – SMS**, todos celebrados em 07/07/2017 entre o **FMS/PMM** e as empresas **CVCO – CENTRO DE VISÃO E CIRURGIA DE OLHOS LTDA, INSTITUTO DA VISÃO LTDA e CABRAL E KOZAK LTDA – EPP**, respectivamente, tendo como objeto a *prestação de serviços de Oftalmologia*, conforme especificações contidas nas requisições.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 913 (novecentas e treze) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.

2. DAS RECOMENDAÇÕES PROFERIDAS EM ANÁLISE ANTERIOR

Preliminarmente, cumpre-nos ressaltar que em 16/07/2018 este órgão de Controle Interno, por meio do **Parecer nº 520/2017 – CONGEM (fls. 785-790 Vol. II)**, emitiu parecer quanto ao 1º Termo Aditivo aos Contratos nº 120/2017, 121/2017 e 122/2017 – SMS, no qual foi recomendada a juntada aos autos de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da empresa INSTITUTO DA VISÃO, o que se cumpriu conforme documento à fl. 791 deste processo.



3. ANÁLISE

3.1. Da Análise Jurídica

No que tange ao aspecto jurídico e formal das Minutas dos 2º Termos Aditivos aos Contratos de Credenciamento nº 120/2017, 121/2017 e 122/2017 – SMS (fls. 832-834, 849-851 e 866-869, respectivamente), a Procuradoria Geral do Município constatou que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico s/nº 2018 – PROGEM, emitido em 21/11/2018 (fls. 905-910), atendendo, assim, às disposições contidas no parágrafo único do art. 38¹ da Lei 8.666/93.

3.2. Do Contrato e Aditivos

O Processo Administrativo nº 54.944/2017 – PMM, referente a INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO nº 08/2017 – SMS, cujo objeto é a prestação de serviços especializados em Oftalmologia, deu origem aos contratos e aditivos abaixo relacionados:

EMPRESA: CVCO	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR	PUBLICIDADE
Termo de Contrato de Credenciamento nº 120/2017-SMS (fls. 669-681)	X	12 MESES (07/12/2017 a 07/12/2018)	R\$ 1.448.520,00	FAMEP (fl. 684) TCM-PA (fl. 685)
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 120/2017-SMS (fls. 799-802)	VALOR 25%	Até 07/12/2018	R\$ 362.130,00	DOU (fl. 805) IOEPA (fl. 806) Jornal Amazônia (fls. 807-808) FAMEP (fl. 804) TCM-PA (fl. 803)
Minuta 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 120/2017-SMS	Serviços Contínuos	08/12/2018 a 07/12/2019	R\$ 1.448.520,00	X

EMPRESA: INSTITUTO DA VISÃO	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR	PUBLICIDADE
Termo de Contrato de Credenciamento nº 121/2017-SMS (fls. 647-657)	X	12 MESES (07/12/2017 a 07/12/2018)	R\$ 826.500,00	FAMEP (fl. 682) TCM-PA (fl. 686)

¹ Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



EMPRESA: INSTITUTO DA VISÃO	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR	PUBLICIDADE
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 121/2017-SMS (fls. 792-793)	VALOR 25%	Até 07/12/2018	R\$ 206.625,00	DOU (fl. 795) IOEP (fl. 796) FAMEP (fl. 797) TCM-PA (fl. 798)
Minuta 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 121/2017-SMS	Serviços Contínuos	08/12/2018 a 07/12/2019.	R\$ 826.500,00	X

EMPRESA: CABRAL E KOZAK	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR	PUBLICIDADE
Termo de Contrato de Credenciamento nº 122/2017-SMS (fls. 658-668)	X	12 MESES (07/12/2017 a 07/12/2018)	R\$ 826.500,00	FAMEP (fl. 682) TCM-PA (fl. 687)
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 122/2017-SMS (fls. 809-811)	VALOR 25%	Até 07/12/2018	R\$ 206.625,00	DOU (fl. 814) IOEPA (fl. 816) Jornal Amazônia (fls. 815-816) FAMEP (fl. 813) TCM-PA (fl. 812)
Minuta 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 122/2017-SMS	Serviços Contínuos	08/12/2018 a 07/12/2019.	R\$ 826.500,00	X

Conforme se observa nas minutas referentes ao 2º Termo Aditivo aos Contratos de Credenciamento nº 120/2017; 121/2017 e 122/2017 – SMS (fls. 832-834, 849-851 e 866-869, respectivamente), constam a vigência como sendo o período de 08/12/2017 a 08/12/2019, quando na verdade deveria ter prazo de vigência em 08/12/2018 a 07/12/2019.

Isto posto recomendamos que nesta ocasião, quando da confecção dos 2º Termos Aditivos, aos contratos ora analisados, seja realizada a correção do período de vigência para que conste **08/12/2018 a 07/12/2019.**

Esta correção é necessária pois na hipótese dos Contratos de Credenciamento nº 120/2017, 121/2017 e 122/2017 – SMS serem aditados a cada 12 meses e houver acréscimo de um dia a cada novo aditivo, no final ultrapassaríamos o prazo de 60 (sessenta) meses permitido pelo inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93.

3.3. Da instrução processual do 2º Termo Aditivo aos Contratos nº 120/2017, 121/2017 e 122/2017 – SMS

A solicitação para a celebração do 2º Termo Aditivo aos Contratos de Credenciamento nº 120/2017, 121/2017 e 122/2017 – SMS foi requerida pelo setor de Controle, Avaliação e Auditoria da



SMS através do Memorando nº 5479/2018 (fl. 825), encaminhando ao Gabinete do Secretário de Saúde para a devida autorização.

Para fins de atendimento à regra prevista no § 2º artigo 57 da Lei 866/93, a dilação contratual pleiteada encontra-se justificada (fls. 830, 847 e 864) tendo em vista a essencialidade dos serviços prestados os quais são considerados de natureza continuada.

Constam declarações das empresas CVCO – CENTRO DE VISÃO E CIRURGIA DE OLHOS LTDA (fl. 826), INSTITUTO DA VISÃO LTDA (fl. 844) e CABRAL E KOZAK LTDA – EPP (fl. 861) declarando interesse em prorrogar seus respectivos contratos para prestação de serviços especializados em oftalmologia.

Constam os Termos de Compromisso e Responsabilidade (fls. 831; 846 e 865), sendo designados para a função de fiscalização e acompanhamento do processo administrativo, contratos e aditivos os servidores: Srª Ana Helena Moraes Rodrigues – Avaliadora do CAA², Srª Francis do Socorro Martins Alho – Controladora do CAA e Srª Dármina Duarte Leão Santos – Diretora do Departamento de Média e Alta Complexidade, devendo o setor competente recolher a assinatura da Sr.ª Dármina Duarte Leão Santos nestes Termos.

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa verifica-se que a mesma foi demonstrada às fls. 828, 845 e 862 com a juntada das Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira e Extrato de Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde - FMS no ano de 2018 (fls. 879-900). Apresentando, ainda, os Pareceres Orçamentários nº 877, 878 e 879/2017-SEPLAN (fls. 902-904), os quais ratificam a existência de Crédito Orçamentário para as despesas decorrentes das dilatações pleiteadas, no exercício financeiro corrente, indicando as seguintes rubricas:

061201.10.122.0001.2.047 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
061201.10.302.0084.2.062 – Atenção de Média e Alta Complexidade;
Elemento de Despesa:
33.90.39.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.4. Da Prorrogação do Prazo Contratual

No que diz respeito à prorrogação de contratos continuados, a Lei nº 8.666/93 admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no art. 57:

Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

² Setor de Controle Avaliação e Auditoria SMS.



II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

3.5. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública.

No que concerne aos documentos atinentes a Regularidade Fiscal e Trabalhista das empresas, segue relação abaixo com suas respectivas páginas.

EMPRESAS	DOC. REG. FISCAL E TRABALHISTA				
	CND União	CND Estadual	CND Municipal	Certificado de Regularidade do FGTS	CND Trabalhista
CVCO – CENTRO DE VISÃO E CIRURGIA DE OLHOS LTDA	Fl. 839 Val. 04.05.2019 Autenticidade (fl. 840)	Fl. 835-837 Val. 28.04.2019 Autenticidade (fl. 836-838)	Fl. 842 Val. 29.12.2018	Fl. 913 Val. 05.11.2018 a 04.12.2018	Fl. 841 Val. 27.04.2019
INSTITUTO DA VISÃO LTDA	Fl. 854 Val. 04.05.2019 Autenticidade (fl. 855)	Fl. 852, 856 Val. 13.01.019 Autenticidade (fl. 853, 857)	Fl. 860 Val. 23.11.2018	Fl. 912 Val. 18.11.2018 a 17.12.2018	Fl. 858 Val. 27.01.2019
CABRAL E KOZAK LTDA-EPP	Fl. 874 Val. 23.03.2019 Autenticidade (fl. 875)	Fl. 870, 872 Val. 04.05.019 Autenticidade (fl. 871, 873)	Fl. 877 Val. 31.12.2018	Fl. 878 Val. 30.10.2018 a 28.11.2018	Fl. 876 Val. 24.04.2019

Não vislumbramos nos autos Confirmação das Autenticidades das Certidões Municipais e Certificados de Regularidade do FGTS, devendo a SMS tomar as providências de alçada, para fins de regularidade processual.

4. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos acima, **RECOMENDAMOS:**

- a) Seja providenciada a correção do período de vigência contratual no momento da confecção dos Termos Aditivos ora pleiteados, fazendo constar o prazo de **08/12/2018 a 07/12/2019**, conforme os apontamentos no subitem 3.2 desta análise;



- b) Sejam assinados os Termos de Compromisso e Responsabilidade às folhas 831, 846 e 865 pela Srª Dármina Duarte Leão Santos – Diretora do Departamento de Média e Alta Complexidade, conforme denotado no subitem 3.3 deste Parecer;
- c) Proceda-se a juntada aos autos da confirmação de autenticidades das Certidões Municipais e Certificados de Regularidade do FGTS de todas as empresas credenciadas, de acordo com os apontamentos do subitem 3.6 deste Parecer.

Desta feita, **desde que cumpridas as recomendações**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do 2º Termo Aditivo de Prazo e Valor aos Contratos de Credenciamento nº 120/2017 – SMS, 121/2017 – SMS e 122/2017 – SMS, podendo os mesmos seguir para a formalização do contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial³ e Mural do Jurisdicionados TCM/PA⁴.

Marabá – PA, 30 de novembro de 2018.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá-PA
Portaria nº 1842/2018-GP

À SMS/PMM, para manifestação e adoção das providências cabíveis.

³ Conforme artigo 61º, parágrafo único da Lei 8666/93;

⁴ Conforme Resolução nº 40/2017- TCM/PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 54.944/2017-PMM, referente a INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO nº 08/2017 – SMS, tendo por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para execução dos serviços contínuos especializados em oftalmologia para atender a necessidades dos usuários do SUS e da Secretaria de Saúde do Município de Marabá, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

☒ (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

☐ () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

☐ () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 30 de novembro de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 1.842/2018 – GP